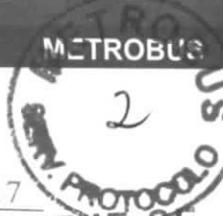


**M**

Ci. 240317 -DIR-PRES

Goiânia, 24 de março de 2017

De: Secretaria Geral

Para: Diretor-Presidente

Assunto: Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais

AUTUE-SE

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos desta para comunicar Vossa Senhoria quanto a iminente expiração da vigência, em 27 de abril de 2017, do Contrato nº 021/12 formalizado entre Agência Brasil Central e Metrobus Transporte Coletivo S/A, cujo objeto é a **prestação de serviços de veiculação de atos oficiais no Jornal Diário Oficial**.

Desse modo, solicitamos autorização para realização de novo procedimento licitatório, a fim de que não se interrompam as publicações obrigatórias no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

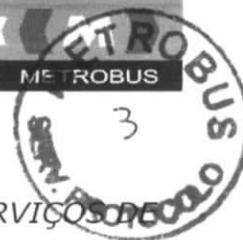
Respeitosamente,

Surama Borges Hilario
Secretaria-Geral

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Goiânia: 27/03/17

Ricardo Luiz Layme
Diretor



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA METROBUS

1. DO OBJETO

1.1- Contratação da Agência Brasil Central para execução de serviços veiculação de atos oficiais da Metrobus no Diário Oficial do Estado, por um período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1- A contratação da Agência Brasil Central justifica-se em razão da necessidade de dar continuidade às publicações obrigatórias de interesse da Metrobus;
- 2.2- Justifica-se, também pela proximidade do vencimento do contrato formalizado anteriormente com a Agência Brasil Central, para esta finalidade, o que ocorrerá em 27/04/2017.
- 2.3- A contratação do objeto descrito no subitem 1.1. deste documento é justificada, ainda, por tratar-se de empresa pertencente ao Governo de Goiás, encarregada de toda Política de Comunicação Social do Governo, incluindo os serviços gráficos da imprensa, conforme preceituado na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, Art. 7º, Item II, letra "d".

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1- Os serviços a serem executados parceladamente, refere-se à publicação no Diário Oficial do Estado de Convocações, Extratos de Contratos e Aditivos, Atas de Assembleias e Conselhos, Balanço da Empresa, Editais, Erratas e outros de interesse desta Sociedade e de conformidade com a legislação em vigor.

3.2- Da especificação dos serviços

- 3.2.1. Publicar no Diário Oficial, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da necessária Autorização de Divulgação encaminhada através de correio eletrônico pela titular da Secretaria Geral da Metrobus.
- 3.2.2. A Autorização de Divulgação acima mencionada corresponde à Ordem de Prestação de Serviços.
- 3.2.3. Os Serviços deverão ser prestados observando-se a fidelidade ao texto encaminhado pela Secretaria Geral da Metrobus.
- 3.2.4. Em caso de equívoco ou erro na publicação, deverá ser feita a correção, respondendo a CONTRATADA por danos de qualquer natureza que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão.

3.3- Do quantitativo de publicações

3.3.1. O quantitativo de publicações será definido de acordo com a



necessidade da empresa.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1- O recebimento dos serviços se dará mediante atestado a ser firmado pela titular da Secretaria Geral da Metrobus no verso da Nota Fiscal correspondente.

5. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- O valor da pretendida contratação foi definido com base no histórico de publicações realizadas no ano de 2016, devidamente apurado pela Secretaria Geral, permanecendo no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, incluso todos os encargos.
- 5.2- O pagamento à CONTRATADA será realizado após a efetiva entrega e aceite dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da Nota Fiscal devidamente atestada pela titular da Secretaria Geral.
- 5.3- O pagamento será exclusivamente realizada através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito) indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos.
- 5.4- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade de registro cadastral sem pendências.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos através da titular da Secretaria Geral
- 6.2- A gestão do contrato será feita pela Controladoria, através de seus membros ou por outro representante da METROBUS a ser designado;
- 6.3- O Fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a METROBUS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 6.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente o Contrato;
- 7.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 7.1.3. Zelar pelo bom andamento da pretendida contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes;

8



- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista em contrato;
- 7.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através do servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 7.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 7.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- 7.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- 7.2.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.
- 7.2.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;
- 7.2.6. Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto do contrato quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 7.2.7. Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 7.2.8. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.
- 8.2- É expressamente proibida a veiculação de notícia publicitária acerca do contrato, por parte da CONTRATADA, salvo prévia e formal autorização da CONTRATANTE;



- 8.3- As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou fax símile, produzindo os devidos efeitos legais;
- 8.4- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

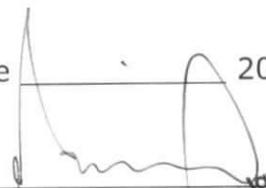
Goiânia, 31 de março de 2017.

Elaboração do Termo de Referência



Carimbo/Assinatura
Surama Borges Hilário
Secretária-Geral
Metrobus

Aprovo em ____ de _____ 2017



Carimbo/Assinatura
Diretor de Gestão
Ricardo Luiz Joyme
Diretor de Gestão
METROBUS

De Acordo:



Carimbo/Assinatura Solicitante
Surama Borges Hilário
Secretária-Geral
Metrobus

CONFERIDO
03/04/17
Olinda Lopes Vila Verde


AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

RESOLUÇÃO DIREX Nº 001/2017 Goiânia, 02 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre normas para o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Diretoria Executiva da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Goiás, através do Decreto Estadual nº 8.496, de 02 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás deverão ser encaminhadas através de:

I - transmissão eletrônica de dados via Internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>

Art. 2º - As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás serão recebidas:

a) com extensão DOC, DOCX ou RTF tratando-se de arquivo texto, ou

b) com extensão PDF tratando-se de balanços

Art. 3º - Os arquivos que contem as matérias com as extensões, DOC, DOCX e RTF, deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I- A configuração das páginas deverá obedecer as seguintes orientações:

a) Papel tipo A4 (210 x 297 mm) em formato retrato

b) Não conter propagandas e imagens de assinatura

c) Não conter cabeçalhos ou rodapé

II) O padrão a ser aplicado automaticamente na formatação será:

a) Tipo de Fonte: Arial

b) Tamanho da fonte: 8

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

a) Matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto

b) Matérias que utilizarem o recurso de formulários do

c) Alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação

d) Tabela dentro de tabela

Art. 4º - Os arquivos que contem as matérias com a extensão PDF deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

a) A área do conteúdo da matéria no arquivo PDF não deverá exceder os tamanhos de:

- 18 cm de largura

- 26 cm de altura

b) Tipo de Fonte: Arial

c) Tamanho da fonte: 7

d) Por questões técnicas, as matérias poderão sofrer alterações de tamanho após a publicação, em relação ao orçamento previamente gerado pelo sistema.

Art. 5º - As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás deverão ser enviadas de forma individualizada.

Art. 6º - Para publicação no Diário Oficial do Estado é necessário que a matéria seja encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, por usuário previamente cadastrado, utilizando seu login e senha, pessoal e intransferível, garantindo segurança em relação a transmissão dos documentos para publicação.

Art. 7º - Os órgãos e entidades interessados em publicar matérias deverão formalizar pedido de cadastramento do responsável máster por meio de ofício da autoridade competente da entidade interessada.

Parágrafo Único. Uma vez cadastrado na forma do "caput" deste artigo, o usuário máster poderá cadastrar outros usuários, em seu

respectivo órgão, para utilização do sistema.

Art. 8º - Os conteúdos das matérias enviadas são de inteira responsabilidade dos clientes,

Art. 9º - Se as matérias forem rejeitadas, a AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC, informará via e-mail, ao cliente acerca do motivo da recusa.

Art. 10º - As matérias enviadas via sistema a AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC, serão geradas um orçamento para conferência, exclusão ou aprovação do cliente e geração automática do DARE - Documento de Arrecadação Estadual, para fins de pagamento.

Art. 11º - A republicação de matéria por incorreção ocorrerá somente quando o erro comprometer a essência do ato publicado. Em caso de erro da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, o cliente/órgão não arcará com os custos da mesma. Caso contrário, serão cobrados os custos normais de uma publicação.

Art. 12º - Para publicação na edição do dia seguinte do Diário Oficial do Estado de Goiás, as matérias pertencentes aos órgãos estaduais, deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico à AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC impreterivelmente até as 17 horas.

Art. 13º - As publicações na edição do Diário Oficial do Estado de Goiás de matérias de particulares, somente ocorrerá, desde que a instituição bancária recebedora dos valores referentes a publicação, repasse via sistema SARE/DARE - Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais até as 17 horas do dia útil de seu pagamento e a publicação ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento no Sistema SARE/DARE.

Parágrafo Único - Não atendidas às disposições constantes do "caput" deste artigo, as matérias serão publicadas até o segundo dia útil após a confirmação do pagamento via sistema SARE/DARE - Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais.

Art. 14º - Uma vez efetuado o pagamento do DARE - Documento de Arrecadação do Estado de Goiás, a matéria não poderá ser cancelada/substituída, nem seu valor restituído.

Art. 15º - Os publicadores de matérias particulares poderão excluir as matérias enviadas para publicação, utilizando o respectivo login e senha, sob sua total responsabilidade, antes de efetuar o pagamento e até as 17 h do dia útil anterior à publicação da matéria.

Art. 16º - Os órgãos e entidades da administração pública poderão excluir as matérias enviadas para publicação, utilizando o respectivo login e senha, sob sua total responsabilidade, antes das 17 h do dia útil anterior à publicação da matéria.

Art. 17º - Os arquivos encaminhados pelo Sistema Eletrônico permanecerão armazenados no banco de dados da AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC para acesso via internet.

Art. 18º - Qualquer cidadão terá acesso à visualização, e impressão do Diário Oficial do Estado de Goiás, assinado digitalmente com o seu devido valor de forma gratuita, através da página da AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC.

Art. 19º - O valor da publicação será de R\$43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por centímetro, por coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio).

Parágrafo Único - O valor mínimo para publicação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 20º - As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira serão resolvidas pela AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 21º - Os órgãos da Administração Pública em geral, deverão celebrar contrato de prestação de serviços com a Agência Brasil Central com vistas a publicações constantes nesta Resolução.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2017.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Direx nº 002/2016, de 16 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Humberto Tannús Júnior
Presidente

Antônio Augusto de Almeida Borghetti
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial

Protocolo 1996

Processo: 2017000406

Interessado: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Publicação de Atos Oficiais.

DESPACHO Nº 107/2017-DG.

Tendo em vista tudo o que consta dos presentes Autos, em especial a C.I. Nº 2403/17 da Secretaria Geral, encaminhe-se à Presidência para conhecimento e decisão quanto a viabilidade do prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada em publicação de Atos Oficiais de interesse da Metrobus.

Sugerimos, posteriormente, a remessa do Processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

**Gabinete da Diretoria de Gestão da Metrobus Transporte Coletivo S/A,
em Goiânia aos 04 dias do mês de março de 2017.**


RICARDO LUIZ JAYME
DIRETOR DE GESTÃO

Ass. Fin.
Para parecer:
Marlius 05/04/17
Marlius Braga Machado
Presidência
METROBUS

DE : ASSESSORIA JURÍDICA
PARA : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ASSUNTO : Encaminhamento do Processo nº 2017000406.
CIN.º : 191 /2017

DATA: 07/03/2017

Senhor Presidente da CFL,

A par em cumprimentá-lo, utilizamos do presente para, encaminhar os autos do processo nº 2017000406, que trata das publicações oficiais da Metrobus, uma vez que vieram antecipadamente a esta Assessoria Jurídica, através de Despacho manuscrito da Presidência.

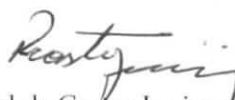
Todavia, faz-se necessário posicionamento anterior desta Comissão no que tange ao procedimento licitatório a ser seguido, para então, seja efetivada manifestação desta Assessoria.

Ressalta-se a esta Comissão, que seja observada a Lei Estadual nº 17.257/11, uma vez que disciplina a competência da Agência Brasil Central como administradora dos serviços gráficos da imprensa oficial no âmbito do Estado de Goiás.

Desta forma, após a análise desta Comissão, volvam-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Sendo só o que temos a tratar no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Rafael de Castro Junior
Assessor Jurídico
OAB/GO 23.980

CI 035/2017

Goiânia, 07 de Abril de 2017

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Inexigibilidade nº 001/17 - Processo nº 2017000406 -
Publicações Oficiais

Senhor Assessor,

Tratam os autos, solicitação elaborada pela Secretaria-Geral desta empresa, através da CI nº 240317- DIR-PRES, solicitando a contratação da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, para veiculação de atos Oficiais da Metrobus no Diário Oficial do Estado, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Vieram os Autos a esta Comissão, para análise e definição da modalidade de licitação a que se enquadra.

Assim, compulsando os Autos, verificado o teor da matéria e documentação juntada, após a devida análise, conclui-se que o processo enquadra-se na contratação por inexigibilidade, com fulcro no art. 30, "Caput" da Lei 13.303/16, c/c art. 7º, II, "d" da Lei Estadual nº 17.257/11, visto tratar-se de prestador de serviço exclusivo.

Encontra-se juntado cópia do Diário oficial (Resolução DIREX Nº 0001/2017), que determina custo de cada publicação, tendo como parâmetro o valor **R\$ 43,73** (quarenta e três reais e setenta e três centavos), por centímetro, por coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio). Parágrafo Único – O valor mínimo para publicação será de **R\$ 110,00** (cento e dez reais).

O valor da contratação, foi baseado no histórico de publicações realizadas no ano de 2016, devidamente apurado pela Secretaria-geral,



permanecendo no valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) anuais, incluso todos os encargos.

Desta forma, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica, para que proceda a manifestação acerca da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



Olício Lopes Vila Verde
Presidente da CPL

MINUTA

CONTRATO Nº _____/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO e o Diretor de Gestão RICARDO LUIZ JAYME, portadores das CI's. Nº 1.404.934 SSP/GO, 1141434 SESP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91, 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 201600406, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017**, à proposta de preços apresentada em ____/____/201__ e às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual 17.257/11.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à METROBUS, Serviço de Publicações de Atos Oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16, sua **gestão** será

acompanhada pela Servidora Surama Borges Hilário, ou quem for designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com os itens previstos no processo nº 2017000406 e necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados parceladamente, refere-se a Publicação no Diário Oficial do Estado de Convocações, Extratos de Contratos e Aditivos, Atas de Assembleias e Conselhos, Balanço da Empresa, Editais, Erratas e outros de interesse desta Sociedade e de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – *Da Especificação dos Serviços*

- Publicar no Diário Oficial, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da necessária Autorização de Divulgação encaminhada através de correio eletrônico pela titular da Secretaria-Geral da Metrobus.
- A Autorização de Divulgação acima mencionada corresponde à Ordem de Prestação de Serviços.
- Os serviços deverão ser prestados observando-se a fidelidade ao texto encaminhado pela Secretaria-Geral da Metrobus.
- Em caso de equívoco ou erro na publicação, deverá ser feita a correção, respondendo a CONTRATADA por danos de qualquer natureza que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão.

Parágrafo Terceiro – *Do quantitativo de publicações*

- O quantitativo de publicações será definido de acordo com a necessidade da empresa

Parágrafo Quarto – O recebimento dos serviços se dará mediante atestado a ser firmado pela titular da Secretaria-geral da Metrobus no verso da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 69, IX da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se:

- Cumprir fielmente o contrato;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadas pela CONTRATADA, pertinente ao objeto do contrato;
- Zelar pelo bom andamento da pretendida contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista em contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA através do servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos de legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto do contrato quanto à necessidade de acatar orientações do representante da CONTRATANTE.
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- E vedado, à CONTRATA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ _____ (_____), inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a publicação do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em 10 (trinta) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pela titular da Secretaria-geral.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:*
 - **a)** Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a Prestação de Serviço;

- **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Oitavo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16; e Lei Estadual nº 17.928/12, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, descrita nos art. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as iniciou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12,

equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CONSPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
7.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
8.	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
9.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10.	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11.	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12.	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14.	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

18.	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19.	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação

da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Volta

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil



DECRETO Nº 8.578, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Agência Brasil Central e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005000387,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Brasil Central.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.420, de 11 de agosto de 2011, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de fevereiro de 2016, 128º da República.

MARCON FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 01-03-2016)

REGULAMENTO DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL-ABC.

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Agência Brasil Central, denominação que a Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, em seu art. 13, conferiu à então Agência Goiana de Comunicação, criada pelo art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º À Agência Brasil Central compete executar os serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, administrar os serviços gráficos da imprensa oficial, bem como implementar, normatizar e institucionalizar sistema informatizado para o envio e recebimento de dados e informações eletrônicos referentes ao conteúdo a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme dispõe o Decreto nº 8.496, de 02 de dezembro de 2015.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Brasil Central são as seguintes:

— Conselho de Gestão;

- Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.4.



II - Presidência:

a) Gerência Jurídica;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Diretoria de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site:

a) Núcleo da Rádio Brasil Central AM/FM;

b) Núcleo da Televisão Brasil Central;

c) Núcleo do Site;

d) Núcleo de Imprensa Oficial;

V – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE GESTÃO

Seção I

Da Finalidade

Art. 4º O Conselho de Gestão, integrante da Agência Brasil Central – ABC-, por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazo da Entidade;

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Autarquia;

VI – apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Agência;

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII – aprovar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;

IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Agência, realizados no exercício anterior.

Seção I-A
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO
- Acrescida pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.



Art. 4º-A Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão:

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

I – prover os recursos necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

II – assistir o Presidente do Conselho no desempenho de suas atribuições regulamentares;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

III – providenciar a publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pelo Conselho, nos casos exigidos;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

IV – receber, expedir e controlar correspondências do Conselho;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

V – controlar a frequência dos Conselheiros e notificá-los acerca de faltas consecutivas ou intercaladas às reuniões do Conselho;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

VI – elaborar relatórios para avaliação das atividades do Conselho;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

VII – manter organizado o sistema de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

VIII – realizar outras atividades correlatas.

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

Seção II
Da Organização do Colegiado

Subseção I
Da Composição

Art. 5º O Conselho de Gestão da Agência Brasil Central -ABC- terá 05 (cinco) membros, sendo (03) três designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Casa Civil, que será o seu Presidente;

II – o Presidente da Agência Brasil Central –ABC-, que será seu Vice-Presidente;

III – 1 (um) representante do Governo do Estado, a ser indicado pelo Titular da Secretaria jurisdicionante;

IV – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, diretamente relacionados com os objetivos da Agência, a serem indicados pelo Presidente da Agência Brasil Central –ABC-, após apreciação do Titular da Secretaria jurisdicionante.

Art. 6º Os 03 (três) membros indicados e seus suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os suplentes do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Gestão serão por eles indicados.



Subseção II
Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho de Gestão da Agência Brasil Central -ABC-, funcionará na sede da Entidade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para realização das reuniões será exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplantes, quando não substituindo os titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz.

Art. 8º As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Brasil Central, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas por meio de resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto nominal e também ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

Seção III
Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Subseção I
Do Presidente do Conselho de Gestão

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções, dos atos e das portarias do Conselho;
- IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;
- V – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, perante órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;
- VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência, a ser encaminhado ao Governador do Estado;
- VII – designar membros para compor comissões;
- VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;
- X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
- XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Subseção II
Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

- I – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- II – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;
- III – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos, quando de interesse da Agência, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- IV – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Subseção III Dos Conselheiros

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- II – comparecer às reuniões, justificando faltas e impedimentos;
- III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;
- IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;
- V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- VI – requerer ao plenário solicitação de pareceres externos;
- VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;
- VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;
- IX – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 12. O Conselho de Gestão deverá funcionar no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

Art. 13. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 14. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas, cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 15. O Conselho de Gestão da Agência Brasil Central –ABC-, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 16. Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Presidente no desempenho de atribuições e compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III – coordenar a agenda do Presidente;

IV – promover e articular contatos sociais e políticos do Presidente;

V – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;

VI – realizar outras atividades correlatas.



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE

Art.17. Compete à Diretoria de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site:

I – coordenar e supervisionar as atividades da Televisão Brasil Central, da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM, de Apoio Técnico da Televisão e das emissoras de Rádio AM/FM da Agência e da Imprensa Oficial;

II – acompanhar os contratos de prestação de serviços, tendo por objeto a realização de atividades e serviços da sua área de competência;

III – definir a programação regional e a segmentação da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM, bem como realizar pesquisas para análise, melhoria, criação e/ou eliminação de programas;

IV – programar e avaliar os níveis de audiência e a participação da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM, propondo, desenvolvendo e implantando novos projetos que visem à ampliação dessa audiência, de conformidade com as políticas e diretrizes de comunicação fixadas pelo Poder Executivo e/ou pelo Conselho de Gestão;

V – analisar as propostas de inclusões, alterações e/ou inserções nas programações fixas ou eventuais da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM;

VI – realizar o planejamento anual das coberturas de eventos da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM bem como dos eventos jornalísticos, artísticos, esportivos e culturais, propondo estratégias e alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros necessários;

VII – coordenar a cobertura de eventos externos de interesse das comunidades abrangidas pelos sinais da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM e dos de interesse do Poder Executivo, no país e no exterior;

VIII – acompanhar e implementar os acordos necessários para o estabelecimento das grades de programação da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM, quando das transmissões em formação de rede e de cadeia nacional ou estadual obrigatórias, em atendimento à normatização aplicável, controlando as grades de programação local em função da nacional, quando da existência de convênios, contratos ou acordos de retransmissão;

IX – controlar as atividades de marketing, bem como as de produção, locução, roteiro e acompanhamento de veiculações comerciais e inserções da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM e da TV Fiscal;

X – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção das Subestações da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC/OT/OM e FM;

XI – controlar as atividades pertinentes à Imprensa Oficial, bem como a impressão, publicação e circulação do Diário Oficial e do Diário da Justiça do Estado de Goiás;

XII – explorar diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XIII - propor políticas de comercialização, assim como as alterações nas tabelas de preços praticadas pelas Rádios Brasil Central AM/FM e Televisão Brasil Central;

XIV - proceder, regularmente, a pesquisas e/ou outras técnicas de avaliação sobre a performance das atividades da Agência, no que concerne aos níveis de audiência das Rádios Brasil Central AM/FM e Televisão Brasil Central;

XV - supervisionar a produção das mídias destinadas à inserção nas Rádios Brasil Central AM/FM e Televisão Brasil Central, bem como armazenar as mídias produzidas e/ou veiculadas e respectivas cópias de segurança (*backup*);

XVI - supervisionar a locução das inserções comerciais nas Rádios Brasil Central AM/FM e Televisão Brasil Central, elaborando e/ou sugerindo, quando for o caso, o conteúdo dos textos comerciais e trilhas sonoras dos materiais produzidos internamente;

XVII - coordenar os processos de avaliação dos materiais publicitários destinados à veiculação comercial e/ou promocional nas Rádios Brasil Central AM/FM e Televisão Brasil Central;

XVIII – gerir a informação por meio do site de notícias eletrônicas, webjornal e novas tecnologias da informação;

XIX - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 18 Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, bem como de serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária à implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Agência;

III – prover e garantir recursos físicos, humanos, materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Autarquia;

IV – coordenar a formulação de planos estratégicos, Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária, bem como o desenvolvimento e acompanhamento de projetos, programas, ações e avaliação dos resultados da Entidade;

V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

VIII – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

IX – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES



- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO
- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE



Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho de Gestão;
- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~Art. 19. São atribuições de Presidente da Agência Brasil Central:~~

I – prestar assistência ao presidente do Conselho, no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas das sessões, classificação das matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuição aos membros do Conselho;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração estadual;~~

II – coordenar o controle de frequência dos conselheiros e a notificação de faltas consecutivas ou intercaladas às reuniões do Conselho;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~II – exercer a administração da Agência Brasil Central ABC, representando-a ativa e passivamente, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Entidade;~~

III – supervisionar as atividades de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pelo Conselho, nos casos exigidos;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;~~

IV – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;~~

V – despachar com o Presidente, informando-o dos trabalhos, das providências administrativas, dos processos e demais documentos em tramitação no Conselho;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~V – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembléia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;~~

VI – atender as pessoas que procuram o Conselho, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Presidente do Conselho;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~VI – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Entidade;~~

VII – coordenar a elaboração de relatórios semestrais e anuais das atividades do conselho, visando avaliar o seu desempenho;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~VII – orientar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, à execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a modernização institucional, os processos licitatórios de contratos e de convênios, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;~~

VIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~VIII – orientar e supervisionar as atividades jurídicas da Entidade;~~

IX – desempenhar outras atividades decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Entidade

- Redação dada pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

~~IX – delegar suas atribuições por ato expresso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;~~

~~X – outras decorrentes do pleno exercício de cargo e as que lhe forem cometidas pelo Governador.~~

- Suprimido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

CAPÍTULO I-A DO PRESIDENTE

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

Art. 19-A. São atribuições do Presidente da Agência Brasil Central:
- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração estadual;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

II – exercer a administração da Agência Brasil Central – ABC –, representando-a ativa e passivamente, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Entidade;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

V – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

VI – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Entidade;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

VII – orientar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, à execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a modernização institucional, os processos licitatórios de contratos e de convênios, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

VIII – orientar e supervisionar as atividades jurídicas da Entidade;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

IX – delegar suas atribuições por ato expresso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.

X – desempenhar outras atividades decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem cometidas pelo Governador.

- Acrescido pelo Decreto nº 8.746, de 05-09-2016.



CAPÍTULO II
DO CHEFE DE GABINETE



Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete:

- Presidente;
- I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;
 - II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações políticas e sociais;
 - III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
 - IV – delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
 - V – despachar com o Presidente;
 - VI – outras decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III
DO DIRETOR DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE

Art. 21. São atribuições do Diretor de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial e Site:

- I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares e praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II – supervisionar e acompanhar a programação regional e a segmentação da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM, bem como autorizar a realização de pesquisas para análise, melhoria, criação e/ou eliminação de programas;
- III – acompanhar e exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados pela Agência com empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços concernentes a sua área de atuação;
- IV – monitorar os níveis de audiência e a participação da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM, bem como liderar a implementação de projetos que visem à ampliação dessa audiência, de conformidade com as políticas e diretrizes de comunicação fixadas pelo Poder Executivo e/ou pelo Conselho de Gestão;
- V – definir, aprovar e controlar as propostas de inclusões, alterações e/ou inserções nas programações fixas ou eventuais da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM;
- VI – supervisionar a implementação do planejamento anual das coberturas de eventos da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM, bem como dos eventos jornalísticos, artísticos, esportivos e culturais, propondo estratégias e alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros necessários;
- VII – dirigir a cobertura de eventos externos de interesse das comunidades abrangidas pelos sinais da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM e dos de interesse do Poder Executivo, no país e no exterior;
- VIII – dirigir e implementar os acordos necessários ao estabelecimento das grades de programação da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM, quando das transmissões em formação de rede e de cadeia nacional ou estadual obrigatórias, em atendimento à normatização aplicável;
- IX – controlar as grades de programação local em função da nacional, quando da existência de convênios, contratos ou acordos de retransmissão;

X – coordenar as atividades de comercialização e “marketing”, bem como as de produção, locução, roteiro e acompanhamento de veiculações comerciais e inserções da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM e da TV Fiscal;

XI – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção das Subestações da Televisão Brasil Central e da Rádio Brasil Central OC, OM, OT e FM;

XII – dirigir as atividades pertinentes à Imprensa Oficial, bem como à impressão, publicação e circulação do Diário Oficial e do Diário da Justiça;

XIII - articular parcerias e promover a comercialização de produtos e serviços pertinentes a sua área de atuação;

XIV – explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

XV – dirigir as atividades de comercialização para as Rádios Brasil Central AM/FM e Televisão Brasil Central;

XVI – dirigir o site de notícias eletrônicas;

XVII – despachar com o Presidente;

XVIII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XIX – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

XX - outras compatíveis com seu cargo e as determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 22. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, bem como dos serviços administrativos, planejamento e as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária à implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Agência;

III – promover e garantir recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Autarquia;

IV – dirigir e coordenar a formulação de planos estratégicos, Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária, bem como o acompanhamento de projetos, e avaliação dos resultados da Entidade;

V – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VII – coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajuste firmados pela Agência;

VIII – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;





- IX – despachar com o Presidente da Agência;
- competência;
- X - submeter à consideração do seu superior hierárquico os assuntos que excedam a sua
- da Agência;
- XI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente
- Presidente.
- XII – outras decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem cometidas pelo

TÍTULO V

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 23. A Agência Brasil Central atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 24. A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 25. As ações decorrentes da atividade da Agência Brasil Central -ABC- deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 26. Serão fixadas em regimento interno, pelo Presidente da Agência Brasil Central, as competências das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional e as atribuições de seus dirigentes, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01-03-2016.

 imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03520902/0001-47
Razão Social: AGENCIA BRASIL CENTRAL
Nome Fantasia: AGENCIA BRASIL CENTRAL
Endereço: RUA SC 1 299 / PARQUE SANTA CRUZ / GOIANIA / GO / 74860-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2017 a 06/05/2017

Certificação Número: 2017040705174727870684

Informação obtida em 07/04/2017, às 16:33:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGENCIA BRASIL CENTRAL**
CNPJ: **03.520.902/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

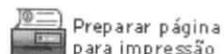
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:37:59 do dia 31/01/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/07/2017.

Código de controle da certidão: **5E33.0D0D.B3C7.958D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PARECER n° 071 /2017

Processo n° : 2017000406
Interessado : Gerência de Manutenção de Frota
Assunto : Inexigibilidade n° 001/17 - prestação de serviços de publicações oficiais.

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, através da CI n° 035/2017, de 07.04.2017, sobre a legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de situação enquadrável na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, caput, da Lei 13.303/16, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações oficiais.

Instruem os presentes autos, além da já mencionada Comunicação Interna, os seguintes documentos: **1)** C.I. 240317-DIR-PRES, da Secretaria Geral, com solicitação de contratação da Agência Brasil Central, para veiculação da publicidade legal, contendo, Despacho autorizativo da Diretoria de Gestão, manuscrito no corpo da CI; **2)** Termo de Referência; **3)** cópia do Diário Oficial n° 22.502, p. 15 – coma tabela de preço da ABC; **4)** Despacho n° 107/2017-DG; **5)** CI n° 191/17 da Assessoria Jurídica; **6)** CI n° 035 da CPL; **7)** Cópia do Decreto Estadual n° 8.578/16 – Regulamento da ABC.

Faz a CPL em sua comunicação, que a contratação pretendida, caracteriza-se em situação enquadrável como **inexigibilidade de licitação**, visto que, nos termos da Lei Estadual 17.257/11, a Agência Brasil Central é a única responsável pela administração dos serviços gráficos da imprensa oficial, de forma que seria impossível a competição.

Relata a CPL que após análise e verificação da matéria e documentação juntada, por tratar-se de prestador de serviço exclusivo, esta inexigibilidade encontra arrimo no art. 30, caput da Lei nº 13.303/16.

Destaca ainda, que o valor do serviço está definido na Resolução DIREX nº 001/2017, publicada no Diário Oficial, sendo R\$ 43,73 (quarenta e três reais e setenta e três centavos) por centímetro, por coluna de 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros, sendo exigido R\$ 110,00 (cento e dez reais), como valor mínimo por serviço de publicação.

É o Relatório. Passemos à análise.

A Metrobus, sociedade de economia mista, rege-se, concernentemente às contratações com terceiros, para obras, **serviços**, compras, alienações, concessões, permissões e locações, dentre outros diplomas legais, pelas normas constantes da **Lei nº 13.303/16**, conforme previsto em seu art. 1º e 31, conforme abaixo colacionados:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

(...) omissis

Art. 31 As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Todavia, ainda em consonância com os normativos acima delineados, existem situações que a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoa os artigos 29 e 30, do Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, das Economias Mistas e suas subsidiárias, da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ressalta-se que em referência a inexigibilidade de licitação, ainda que não seja esta a terminologia descrita no art. 30, contudo, no título da seção I do Capítulo I – Das Licitações, discorre sobre os casos de exigência de licitação e dos casos de dispensa e de inexigibilidade, desta forma, o entendimento é que deve-se manter o termo “inexigibilidade”.

Assim, o art. 30, trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, em vista da impossibilidade de competição, segundo as circunstâncias enumeradas conforme transcrição abaixo:

Art. 30 - A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

O artigo supra citado versa sobre os casos em que, por conta das características específicas, **não há possibilidade de estabelecer uma competição**.

Assim, o rol descrito no art. 30, não é taxativo, até porque seria impossível conceber todas as circunstâncias em que não haveria competição, por absoluta incompatibilidade. Desta feita, como a autarquia em questão, nos moldes do **art. 7º, II, 'd', da Lei Estadual nº 17.257/11**, abaixo transcrito, é a única que presta serviço gráfico da imprensa oficial, estaríamos diante do que prevê o *caput* do art. 30, *caput* da Lei 13.303/16.

Art. 7º Os campos de atuação em que se fixam as competências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são os seguintes:

(...) Omissis

II – administração autárquica:

d) Agência Brasil Central: execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como administração dos serviços gráficos da imprensa oficial; - (Relação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º) - (grifo nosso).

Marçal Justen Filho, renomado doutrinador administrativista, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (11ª Edição), faz a seguinte consideração sobre esse tema:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causa pela complexidade do mundo real,

Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impraticável.

Assim sendo, indiscutível é a **subsunção do fato à norma**, posto que a Agência Brasil Central - ABC, autarquia estadual, é a única que pode prestar tal serviço à Metrobus e aos demais órgãos governamentais.

Feita esta inicial análise, necessária a verificação do cumprimento no couber, dos requisitos previstos no **art. 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/112**.

Quanto à **razão da escolha do executante**, conforme apontado pela CPL e já antecipado em linhas volvidas, temos estar devidamente justificado, vez que a definição do prestador de serviço, Agência Brasil Central, decorre da inexistência de outra empresa ou autarquia para tal atribuição.

Com relação à **justificativa do preço**, a dividimos em duas etapas, quais sejam, valor estimado global e preço propriamente dito. Relativamente ao estimado, tem-se o valor apontado no Termo de Referência, e demonstra ser **razoável**, vez que trata-se do mesmo valor do contratado no ano anterior, justificado através do relatório de despesa, o qual aponta para utilização do saldo do contrato na ordem de 65,32% (sessenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) compreendido entre 05/2017 à 12/2017.

Quanto ao preço, decorre do **tabelamento existente**, por força da Resolução DIREX nº 001/2017 (em anexo), que estipula os valores das publicações, no momento presente, estipulado em R\$ 43,73 (quarenta e três reais e setenta e três centavos) por centímetro, por coluna de 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros, sendo exigido R\$ 110,00 (cento e dez reais), como valor mínimo por serviço de publicação.

Quanto à comunicação e apreciação da **Controladoria-Geral do Estado**, não se fez necessária, visto o que dispõe no art. 4º da Instrução Normativa nº 031/2016 – CGE-GO.

Porém, quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Ante o exposto, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, esta Assessoria sugere pela **declaração**

de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/16, para contratar a Agência Brasil Central - ABC, ao valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Retorne-se à CPL, para juntada do Ato Declaratório de Inexigibilidade. Após, encaminhe-se à Presidência, via Secretaria Geral, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos moldes previstos pelo Artigo 33, X e 34 da Lei 17.928/12, à ratificação do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA, para as providências tendentes à formalização do Contrato Administrativo, e demais providências subsequentes.

Após a homologação, providenciar remessa da cópia do Termo de Homologação à CPL, com vistas a providência de registro no sistema Compasnet.

É o Parecer, S.M.J.

Submeta-se à apreciação da Chefia da Assessoria Jurídica, nos termos da Portaria nº 082/13, por analogia.

Goiânia-GO, 10 de abril de 2017.



RAFAEL DE CASTRO JUNIOR

Assessor Jurídico
OAB/GO 23.980

Processo nº : 2017000406

Interessado : Gerência de Manutenção de Frota

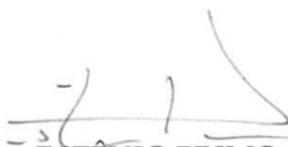
Assunto : Inexigibilidade nº 001/17 - prestação de serviços de publicações oficiais.

DESPACHO Nº 071 /17-AJUR. Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, através da CI nº 035/2017, de 07.04.2017, sobre a legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de situação enquadrável na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, caput, da Lei 13.303/16, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações oficiais.

Posto isto, **ADOTO** o Parecer nº 071 / 17, por seus próprios fundamentos, emitido pelo advogado **RAFAEL DE CASTRO JUNIOR**, Assessor Jurídico desta empresa.

Encaminhe-se à Presidência, via Secretaria Geral, para caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização. Após, à CONTROLADORIA para as providências subsequentes.

ASSESSORIA JURÍDICA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AO 10 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2017.



ESTÊNIO PRIMO
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE
OAB/GO 23.950



PROCESSO Nº 2017000406
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro **Inexigibilidade** com fulcro no art. 30, "Caput" da Lei 13.303/16, c/c art. 7º, II, "d" da Lei Estadual nº 17.257/11 e Parecer Jurídico nº 071 /2017, para contratação da **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**, pelo valor proposto de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para veiculação de atos Oficiais da Metrobus no Diário Oficial do Estado, objeto desta dispensa.

Face ao disposto no art. Art. 30, caput, da Lei 13.303/16 e Art. 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e procedimentos cabíveis.

Goiânia, 10 de abril de 2017.


Olício Lopes Vila Verde
Presidente da CPL



PROCESSO: 2017000406
INTERESSADO: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

42

DESPACHO N.º 062/17-PRES. - Tendo em vista o que consta nos autos, que trata de prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Jornal Diário Oficial, o Diretor Presidente RATIFICA o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, bem como autoriza a contratação da empresa **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Encaminhem-se os autos à Controladoria para formalização do contrato.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.



Marlius Braga Machado
Diretor Presidente

DE : CONTROLADORIA
PARA : SECRETARIA GERAL
ASSUNTO : Encaminha Proc. 2017000406 Contrato 021/17 Assinaturas0
C.I N° : 051/17

DATA: 20/04/17

Senhora Secretária,

Em conformidade com Regramento de Rotinas definido no âmbito da CONTROLADORIA, instituída pela Portaria nº 099, de 22 de setembro de 2016, utilizamo-nos do presente para encaminhar, Contrato nº 021/17 a ser firmado com AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, oriundo do processo 2017000406, para colheita das assinaturas e posterior encaminhamento à Assessoria de Gestão.

Ademais, deverá ser providenciada a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

Ainda, informamos que o Processo se encontra devidamente instruído com a documentação pertinente (arts. 27 e ss.), Parecer Jurídico e Despacho Autorizativo da Autoridade Superior.

Por derradeiro, solicitamos que após tais medidas, seja 01 (uma) via do instrumento contratual em questão encaminhada a esta CONTROLADORIA para anotações e arquivamento.

Atenciosamente,



LÚCIO ANTÔNIO ARANTES
Assessor de CONTROLADORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E AGÊNCIA
BRASIL CENTRAL - ABC NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, **RICARDO LUIZ JAYME**, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, com sede à SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, adiante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada por seu Presidente Sr. **PAULO VALÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI Nº 1527748 DGPC/GO, CPF/MF nº 392.172.301-97, residente e domiciliado à Rua C-258, Ed. Juqueí, Ap. 103, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO e;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 2017000406, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017**, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual 17.257/11.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **METROBUS**, Serviços de Publicações de Atos Oficiais, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16, terá sua **gestão** acompanhada pela

funcionária Surama Borges Hilário, conforme ato próprio de designação assinado pelo titular desta pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com os itens previstos no processo nº 2017000406 e necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados parceladamente, referem-se a Publicação no Diário Oficial do Estado de Convocações, Extratos de Contratos e Aditivos, Atas de Assembleias e Conselhos, Balanço da Empresa, Editais, Erratas e outros de interesse desta Sociedade e de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – *Da Especificação dos Serviços*

- a) Publicar no Diário Oficial, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da necessária Autorização de Divulgação encaminhada através de correio eletrônico pela titular da Secretaria-Geral da Metrobus.
- b) A Autorização de Divulgação acima mencionada corresponde à Ordem de Prestação de Serviços.
- c) Os serviços deverão ser prestados observando-se a fidelidade ao texto encaminhado pela Secretaria-Geral da Metrobus.
- d) Em caso de equívoco ou erro na publicação, deverá ser feita a correção, respondendo a CONTRATADA por danos de qualquer natureza que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão.

Parágrafo Terceiro – *Do quantitativo de publicações*

O quantitativo de publicações será definido de acordo com a necessidade da empresa

Parágrafo Quarto – O recebimento dos serviços se dará mediante atestado a ser firmado pela titular da Secretaria-geral da Metrobus no verso da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 69, IX da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Cumprir fielmente o contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento da pretendida contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista em contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através da funcionária designada pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, a qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos de legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- e) Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto do contrato quanto à necessidade de acatar orientações do representante da CONTRATANTE.
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- g) É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço discriminada na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pela Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a publicação do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em 10 (dez) dias, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pela titular da Secretaria-geral.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a Prestação de Serviço;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com erros ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Oitavo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16; e Lei Estadual nº 17.928/12, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, descrita nos art. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado

dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a executar serviço mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
7.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
8.	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
9.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10.	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11.	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12.	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado ou entrega.	3
14.	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por atendimento.	5
16.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5

17.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18.	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19.	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada



para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

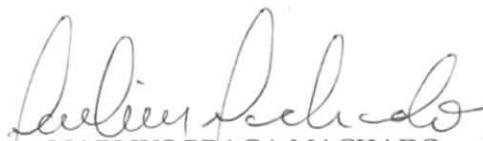
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 20 de abril de 2017.

CONTRATANTE:



MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:



PAULO VALÉRIO DA SILVA
Presidente

Testemunhas:

1 -



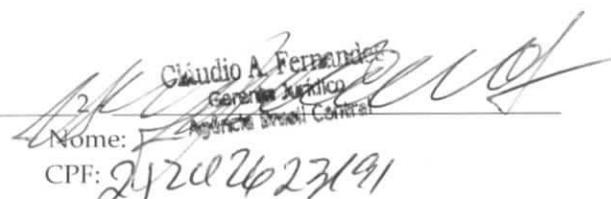
Lúcio Antônio Arantes

Nome: Controladoria Interna

CPF: 386.927.241-49

Nome:

CPF: 24202623191



Claudio A. Fernandes
Gerente Jurídico
Agência Anual Contrat

CONFERIDO

20/04/17



Edir Gomes



PORTARIA Nº 032 DE ABRIL DE 2017

O Diretor Presidente da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Funcionária SURAMA BORGES HILARIO conforme Resolução Pres. nº. 018, de 16 de novembro de 2015, e em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, para desempenhar a tarefa de Gestão do Contrato Administrativo de nº 021/2017, AGÊNCIA BRASIL CENTRAL ABC, oriundo do Processo nº 2017000406, acompanhando e, verificando a adequação da sua execução, qualidade do Serviço, frente às disposições ajustadas, sem prejuízo de suas funções habituais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em atendimento à Lei Federal 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

Art. 2º – Considerar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

CUMPRASE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DE 2016.


MARLIUS BRAGA MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE



Rua SC 01, 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP 74860-270. Fone: (62) 3201-7600
CNPJ: 03.520.902/0001-47, Insc. Estadual 10.329.502-0 Insc. CAE 164.536/6

NOTA FISCAL FATURA DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Série Única - Modelo 021

Nº 51507

Natureza da Prestação

Emissão 22/06/2017

C L I E N T E	Nome/Razão Social			Nº OS		
	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A			201704421		
	Endereço			Bairro/Setor		
	rua patriarca			vila regina		
	Município	UF	CEP	Telefone		
Goiânia	GO	74453-610	(62) 3230-7508			
Insc. Estadual	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal				
	02.392.459/0001-03					
Agência	CPF/CNPJ					

Qtde.	Unid.	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
1		Publicação no Diário Oficial ref. Extrato de Comodato		187,69
1		Publicação no Diário Oficial ref. Contrato nº 16-17 e 17-17		233,63
1		Publicação no Diário Oficial ref. ADITIVO - PRODATA		171,50
1		Publicação no Diário Oficial ref. Contrato nº 19-17 -Frugatte		202,13
1		Publicação no Diário Oficial ref. Contrato nº 18-17 -PPL		232,75
1		Publicação no Diário Oficial ref. edital de licitação		310,19
1		Publicação no Diário Oficial ref. Contrato nº 14-17 -js		233,63
1		Publicação no Diário Oficial ref. edital de licitação		125,13
1		Publicação no Diário Oficial ref. ADITIVO - amaral e vilela		187,25
1		Publicação no Diário Oficial ref. Edital de Convocação Extraordinária 10.05		243,25
1		Publicação no Diário Oficial ref. Edital de Convocação Extraordinária 10.05		243,25
1		Publicação no Diário Oficial ref. Edital de Convocação Extraordinária 10.05		243,25
1		Publicação no Diário Oficial ref. Aviso de Dispensa de licitação		156,19
1		Publicação no Diário Oficial ref. balanço		9.625,00
1		Publicação no Diário Oficial ref. ADITIVO - desprag		217,44
1		Publicação no Diário Oficial ref. Aviso de Dispensa de licitação		171,94
1		Publicação no Diário Oficial ref. Contrato nº 23-17 -america		202,56

I C M S	Base do Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Reservado Ao FISCO 284C.3153.FE5D.E3C3.8533.9371.E5E5.EAA9	SUB TOTAL	12.986,78
	12.986,78	0,00%	0,00		DESC. AGÊNCIA	0,00
					TOTAL	12.986,78

D U P L I C A T A	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor

(Não Incidência do ICMS - C.F. art.155, §2º, X.d)
ISENÇÃO DE PIS, PASEP E CONFINS NOS TERMOS DA LEI 10637 DE 30/12/02 ARTIGO 8 "V", MP 135 30/10/03 INCISO "V".
ISENÇÃO DE ISSQN CONFORME LC 128 DE 01/12/03 ARTIGO 7.

188139



RECIBO

Nome/Razão Social METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A	Nota N° 51507	Valor 12.986,78
Endereço RUA PATRIARCA, 299, VILA REGINA, GOIÂNIA/GO. CEP 74453-610	CPF/CNPJ 02.392.459/0001-03	
Recebi(emos) de Agência Brasil Central - ABC os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviços indicada acima. Data ____/____/____	_____ Assinatura	
FISCO: 284C.3153.FE5D.E3C3.8533.9371.E5E5.EAA9		



DEMONSTRATIVO FATURA
ABC



NÚMERO DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR R\$
201704421	31/05/2017	28/07/2017	R\$ 12986,78

Cliente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A		
Endereço: rua patriarca 299	Município: Goiânia	Estado: GO
Email: surama@metrobus.go.gov.br	CPF / CNPJ: 02.392.459/0001-03	

Protocolo	Título da Publicação	Data de Pub.	Quant.(cm²)	Col.	Valor
10333	Extrato de Comodato	05/04/2017	4,29 cm²	2	R\$ 187,69
10490	Contrato nº 16-17 e 17-17	05/04/2017	5,34 cm²	2	R\$ 233,63
10648	ADITIVO - PRODATA	06/04/2017	3,92 cm²	2	R\$ 171,50
11273	Contrato nº 19-17 -Frugatte	10/04/2017	4,62 cm²	2	R\$ 202,13
11281	Contrato nº 18-17 -PPL	10/04/2017	5,32 cm²	2	R\$ 232,75
11683	edital de licitação	12/04/2017	7,09 cm²	2	R\$ 310,19
11861	Contrato nº 14-17 -js	17/04/2017	5,34 cm²	2	R\$ 233,63
12356	edital de licitação	19/04/2017	2,86 cm²	2	R\$ 125,13
12357	ADITIVO - amaral e vilela	19/04/2017	4,28 cm²	2	R\$ 187,25
12829	Edital de Convocação Extraordinária 10.05	20/04/2017	5,56 cm²	2	R\$ 243,25
12827	Edital de Convocação Extraordinária 10.05	25/04/2017	5,56 cm²	2	R\$ 243,25
12828	Edital de Convocação Extraordinária 10.05	24/04/2017	5,56 cm²	2	R\$ 243,25
13004	Aviso de Dispensa de licitação	24/04/2017	3,57 cm²	2	R\$ 156,19
13084	balanço	24/04/2017	110,00 cm²	1	R\$ 9.625,00
13156	ADITIVO - desprag	25/04/2017	4,97 cm²	2	R\$ 217,44
13884	Aviso de Dispensa de licitação	27/04/2017	3,93 cm²	2	R\$ 171,94
14195	Contrato nº 23-17 -america	28/04/2017	4,63 cm²	2	R\$ 202,56

Total R\$ 12986,78

VALOR POR EXTENSO Doze Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos//-----//-----//-----//
--

ABC
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Data de geração: 22/06/2017

RELATÓRIO DE DESPESAS

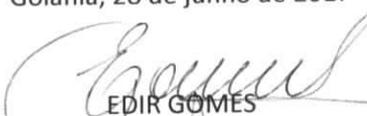
Empresa: **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**
Processo nº: 2017000406 (**PROCESSO "P" Nº 20170000502**)
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
Contrato Nº 021/17
Vigência: 12 MESES (DE: 20/04/2017 ATÉ 19/04/2018)
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA METROBUS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
Interessado: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (SECRETARIA GERAL)

De: ASSESSORIA FINANCEIRA
Para: CONTROLADORIA

Fazemos uso do presente expediente para informar sobre o levantamento feito no processo, quanto ao pagamento de notas fiscais do **CONTRATO SUPRACITADO – VIGÊNCIA DE 12 MESES: com início em 20/04/2017 e término em 19/04/2018; VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**. Em relação a documentação exigida pela Lei Federal 8.666/93, constatamos que foram juntadas conforme a mencionada lei.

Dia	Histórico	Nº	Entrada	Valor Notas	Saldo Atual
20/04/2017	Contrato	021/17	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
22/06/2017	Nota Fiscal/Fatura Serviços	51507		R\$ 12.986,78	R\$ 87.013,22
TOTAIS			R\$ 100.000,00	R\$ 12.986,78	R\$ 87.013,22

Goiânia, 28 de junho de 2017


EDIR GOMES
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE GESTÃO


RICARDO LUIZ JAYME
DIRETOR DE GESTÃO



FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 001/2016

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG.

Contratada: INSTITUTO STELA.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo alteração da cláusula sétima do Contrato nº. 001/16, prorrogando a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Processo: 201410267001458.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.

Vigência: 01/06/2017 a 31/05/2018.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Aran Bey Tcholakaoan Morales.

Poliana Sousa Brito
GESUP

Protocolo 15811

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 2017000406

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 021/17

OBJETO: serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A

CONTRATADA: AGECOM

VIGENCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 100.000,00

ASSINATURA: 20/04/17

NORMA LEGAL: - Inexigibilidade de Licitação nº 01/17 -Baseado na Lei nº 13.303/16 e suas alterações

SIGNATÁRIOS: Marlius Braga Machado, Ricardo Luiz Jayme - Metrobus e Paulo Valério da Silva-AGECOM

Marlius Braga Machado
Diretor Presidente

Protocolo 15810

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2017
PROCESSO Nº 23267/2016 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão eletrônico nº 034/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. EMPRESAS VENCEDORAS: 01) MITAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ Nº 06.029.881/0001-50, nos itens 01, 04, 07, 11, 20, 22 e 27; **02) SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 28.672.087/0001-62, nos itens 02, 05, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25 e 26; **03) WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELLI - ME**, CNPJ Nº 05.663.717/0001-37, nos itens 03, 06, 08, 10 e 15, conforme ata constante do processo.

Goiânia, 09 de maio de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 15995

GOVERNO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5.2 - 013/2017

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, dispensou a licitação para a celebração do contrato de locação de imóvel a ser firmado entre a SANEAGO e o espólio de Ana Maria Ferreira, representado pelo inventariante Antônio das Graças Filho, situado na Rua Ramira Dorneles, quadra 08, lote 08, esquina com Rua Padre Lanciso, Jardim Santana, na cidade de Bonfinópolis, neste Estado, destinado ao escritório de atendimento da SANEAGO, com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor mensal fixo de R\$880,00 (Oitocentos e oitenta reais), totalizando em R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), tudo de acordo com Parecer nº 877/2017-J-CLI, fls. 177 - 178/v, aprovado pelo Despacho da Subprocuradoria Jurídica, fl.178/v, constantes do Processo nº 16522/2016. Goiânia-GO, 19 de abril de 2017.

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 16004

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 201700047000428. **Identificação:** Nota de Empenho. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (CNPJ 03.783.850/0008-78). **Fundamentação legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **Nota de Empenho nº:** 00006. **Dotação Compactada:** 2017.0201.003. **Objeto da nota de empenho:** Contratação de 01 (um) curso de Excel Básico e 01 (um) curso de Excel Avançado, para 60 (sessenta) e 40 (quarenta) servidores deste Tribunal, respectivamente. **Prazo de vigência:** por 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 17.789,55 (dezesete mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **Fonte de recursos:** Tesouro Estadual.

Protocolo 15844

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 201700047000687. **Identificação:** Nota de Empenho. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO. **Contratada:** Flexform Indústria Metalúrgica Ltda (CNPJ 49.058.654/0001-65). **Fundamentação legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 7.892/2013, Resolução Normativa TCE nº 007/2012. **Objeto original:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 179/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2015, gerenciada pela Universidade Federal de Goiás. **Nota de Empenho nº:** 00019. **Dotação Compactada:** 2017.0250.012. **Objeto da nota de empenho:** Aquisição/Fornecimento de 18 (dezoito) unidades de cadeiras giratórias com braço e encosto reguláveis para uso neste Tribunal. **Prazo de vigência:** por 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais). **Fonte de recursos:** Recurso Próprio.

Protocolo 15847

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201600047001627. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO. **Contratada:** Moto Aires Ltda. (CNPJ: 03.035.303/0001-38). **Referente às Licitações:** Pregão Eletrônicos de nºs: 018, 023 e